

## **PARECER Nº 830, DE 2016**

Da MESA DO SENADO FEDERAL,  
sobre o Requerimento nº 1361, de 2015.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

### **I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do Requerimento nº 1361, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, no qual o Colegiado, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato nº 2, de 2011, da CCT, postula seja ouvido o Senhor Ministro de Estado das Comunicações para prestar informações “referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 43, de 2014” e atinente à empresa Televisão Santa Cruz Ltda.

### **II – ANÁLISE**

O Requerimento nº 1361, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com o esteio do

artigo 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato nº 2, de 2011, da CCT, cuida do pleito em ser ouvido o Senhor Ministro de Estado das Comunicações para prestar informações “referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 43, de 2014” e atinente à empresa Televisão Santa Cruz Ltda.

Trata o Ofício “S” nº 43, de 2014, na origem Oficio 239 de 2014, (Mensagem nº 257, de 2014) da comunicação do Poder Executivo em ter autorizada a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Santa Cruz Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itabuna, Estado da Bahia.

O processo está devidamente instruído e a alteração encontra respaldo no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63, e mais, ainda, em sintonia com o previsto no Ato nº 2, de 2011, da CCT.

O pleito enquadr-se na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que, encontra-se de acordo com a Lei de Transparência, que busca resguardar o interesse público, para não se dizer, ainda, do respeito ao devido processo legal. E se subsiste alguma dúvida a ser sanada, o meio hábil a melhor instruir o processado é o presente expediente.

### **III – VOTO**

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 1361, de 2015 vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público e à melhor instrução processual.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 1361, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,

Comunicação e Informática, com o sobremento do Ofício “S” nº 43, de 2014, à luz do art. 335, do RISF.

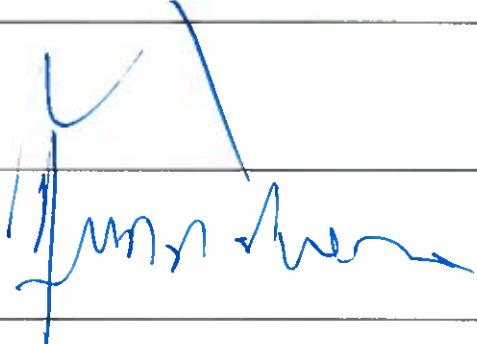
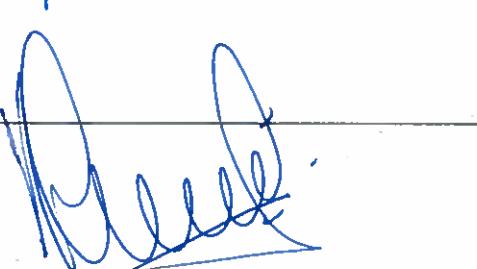
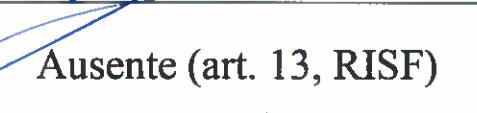
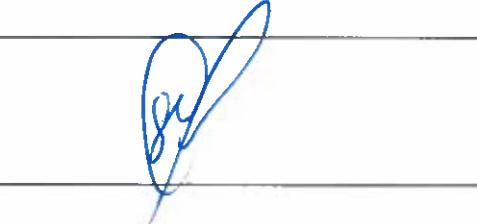
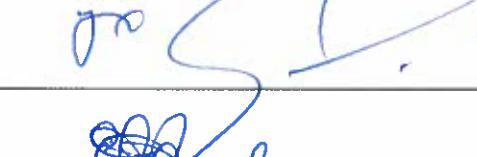
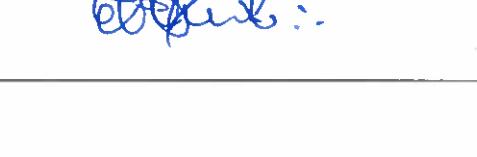
Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

## 5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

19 de outubro de 2016, às 10:30h

<b>Senador Renan Calheiros</b> Presidente	
<b>Senador Jorge Viana</b> 1º Vice-Presidente	
<b>Senador Romero Jucá</b> 2º Vice-Presidente	
<b>Senador Vicentinho Alves</b> 1º Secretário	
<b>Senador Zeze Perrella</b> 2º Secretário	 Ausente (art. 13, RISF)
<b>Senador Gladson Cameli</b> 3º Secretário	
<b>Senadora Angela Portela</b> 4ª Secretária	
<b>Senador Sérgio Petecão</b> 1º Suplente de Secretário	
<b>Senador João Alberto Souza</b> 2º Suplente de Secretário	
<b>Senador Elmano Férrer</b> 3º Suplente de Secretário	
<b>4º Suplente de Secretário</b>	